

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

I – o art. 223-G;

II – os incisos I, II e III do **caput** do art. 394-A;

III – os § 4º, § 5º e § 8º do art. 452-A; e

IV – o inciso XIII do **caput** e o § 1º do art. 611-A.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O juiz tem a ampla liberdade ao apreciar os fatos submetidos à Justiça, devendo julgá-los conformes à legislação, princípios, precedentes, jurisprudência, e, o mais importante em seu critério interpretativo, ter a consciência de que a Constituição é a fonte primordial condutora de toda o processo hermenêutico, sem esquecer a fonte integrativa e interpretativa advinda do direito internacional.

Com a Reforma Trabalhista aprovada com a publicação da Lei nº 13.467, de 2017, cuja vigência se deu no último dia 11/11/2017, restou evidente o desiderato do atual Governo: consagrar o fim da Justiça do Trabalho

no Brasil. Tal intento só não se ultimou porque ainda vige em solo pátrio a Constituição Federal.

O atual Art. 223-G da CLT impõe uma tarifação absurda na fixação de indenizações, ilegal e, sobretudo, inconstitucional, além de submeter a Justiça do Trabalho a uma espécie de *longa manus* do Poder Legislativo, além de representar um retrocesso de mais de dois séculos já que ousa intencionar transformar os juízes do trabalho brasileiros nos ‘juízes bocas da lei’.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2017.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**

**PSB-PE**

